

2023

JUVENTUDE CHEGA



JUVENTUDE CHEGA (JCH)



REGULAMENTO DA JUVENTUDE CHEGA

Capítulo 1 – Princípios

Artigo 1º (Juventude CHEGA)

1 - A Juventude CHEGA é uma estrutura dependente da Direção Nacional do Partido CHEGA, pretendendo corresponder às necessidades, objetivos e anseios dos jovens portugueses.

2 - A Juventude CHEGA utiliza a sigla JCH e rege-se pelo presente Regulamento, cumprindo as disposições previstas nos Estatutos, Lei e na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º (Declaração de Princípios e Fins)

1 - A Juventude CHEGA, enquanto estrutura interna do Partido CHEGA dedicada à formação política dos jovens, assume como princípios e valores o disposto nos estatutos do Partido CHEGA, nomeadamente:

- a) A promoção e a defesa da democracia política nas suas valências, social, económica e cultural, consagradas nos valores do Estado de Direito e nos princípios emergentes da dignidade da pessoa humana;
- b) A defesa da República Portuguesa no âmbito dos desafios e das ameaças actuais e futuras que a mesma enfrenta;
- c) A protecção da dignidade da pessoa humana e do valor fundamental da liberdade nas suas diversas vertentes, contra todas as formas de totalitarismo;
- d) A promoção do bem comum e da solidariedade intergeracional e territorial, numa lógica de promoção do desenvolvimento integral da Nação;
- e) A defesa de um Estado laico e independente de qualquer igreja ou religião, sem prejuízo da salvaguarda e inviolabilidade do direito fundamental à prática religiosa e cultural, no quadro dos valores basilares do Estado de Direito Democrático;

- f) A promoção de uma justiça efectiva e eficaz no combate aos novos fenómenos da criminalidade, nomeadamente a criminalidade hedionda e violenta, quer de carácter nacional, quer de natureza transnacional;
- g) Um equitativo e equilibrado uso e partilha dos recursos naturais e energéticos da Nação;
- h) A reconfiguração dos critérios e das formas de representatividade política da República, promovendo um Estado mais reduzido, mais transparente e mais eficaz na relação entre o cidadão e os seus representantes;
- i) O nacionalismo liberal, democrático, conservador e personalista, assente nos princípios da democracia, da economia liberal e da soberania da Nação Portuguesa;
- j) A construção de uma sociedade do conhecimento plena e eficaz, com garantia de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;
- k) Rejeição clara e assertiva de todas as formas de racismo, xenofobia e de qualquer forma de discriminação contrária aos valores fundamentais constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- l) A defesa da História, da Cultura e da língua portuguesa, numa lógica de promoção do desenvolvimento cultural e científico da Nação enquanto valores constitucionalmente garantidos;
- m) O combate à corrupção dos interesses e a todas as formas de fragilização da República a que assistimos nos dias de hoje, nomeadamente a corrupção no Estado, o enfraquecimento das forças de segurança e dos laços de solidariedade dentro da comunidade;
- n) Pugnar por maior equidade fiscal;
- o) Promover a afirmação de uma economia forte, competitiva, saudável e transparente, símbolo de internacionalização e de desenvolvimento sustentável do país;
- p) Reforço do papel de Portugal e afirmação da lusofonia nos diversos patamares de acção internacional e comunitária;
- q) A defesa de um Estado de Direito forte, do império da Lei e com rigoroso respeito pela Separação dos Poderes.

Artigo 3.º (Objectivos)

A Juventude CHEGA tem como objectivos:

- a) Contribuir para a promoção dos valores democráticos nos contextos económicos, sociais e culturais, baseados nos valores do Estado de Direito;
- b) Defender os interesses e os direitos dos jovens portugueses;
- c) Contribuir para a activa participação dos jovens na vida política;
- d) Contribuir para uma sólida formação intelectual e política dos jovens e combater a difusão de extremismos ideológicos;
- e) Promover o senso crítico dos jovens relativamente ao panorama político nacional e contribuir para um maior esclarecimento e capacidade de seleccionar informação fidedigna, decorrente de várias fontes.

Artigo 4º (Democracia interna)

A organização e atuação da Juventude CHEGA é democrática, pugnando pela:

- a) Liberdade de discussão e pluralismo de opiniões dentro dos órgãos da JCH;
- b) Respeito pelas diversas opiniões e sensibilidades políticas;
- c) Igualdade de todos os militantes no acesso a cargos representativos da JCH.

Artigo 5º (Símbolo)

O Símbolo da Juventude “CHEGA” é centrado numa bandeira do território português, continental e das regiões autónomas, em cor dourada, com dois círculos de cores vermelha e verde, e texto branco, com fundo azul-escuro, apresentado na seguinte forma:



Artigo 6º (Sede)

1 - A Juventude tem sede nacional no Distrito de Lisboa nas mesmas instalações que o Partido CHEGA e operará, complementarmente, através das redes sociais oficiais e de sítio da internet oficial.

2- A criação de quaisquer outras páginas ou websites oficiais da JCH dependerá da prévia autorização da Direcção Nacional da JCH.

Capítulo 2 – Organização Interna

Artigo 7º (Militantes)

1 - A JCH é composta por militantes menores, com idades compreendidas entre os 14 e os 17 anos e militantes maiores, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, que sejam cidadãos portugueses ou que sendo estrangeiros residam em território nacional e que tenham direito de voto.

2 - Os militantes de faixa etária compreendida entre os 14 e os 25 anos ficarão isentos do pagamento de quotas; os militantes dos 25 aos 30 efetuam o pagamento de quota segundo o estipulado pelo Partido.

Artigo 8º (Inscrições dos Militantes Menores e Maiores)

1 - A adesão à JCH é feita por inscrição própria, através do seu sítio oficial na internet.

2 - Todo e qualquer militante poderá escolher livremente a Secção Distrital em que se pretende inscrever, no entanto, no caso da secção escolhida não ser a da sua residência a inscrição na referida secção mantém-se por um período mínimo de 4 anos.

3 - Os militantes têm o dever de manter actualizados os seus dados pessoais nos registos do Partido.

4 - Todos os dados pessoais serão escrupulosamente protegidos, sendo o seu tratamento e utilização feitos no cumprimento estrito das normas constitucionais, legais e comunitárias em vigor no Regimento Geral da Protecção de Dados.

Artigo 9º (Direitos dos Militantes)

São direitos dos militantes da JCH:

- a) Participar nas actividades da JCH;
- b) Serem nomeados para órgãos da JCH;
- c) Sugerir e propor aos órgãos da JCH iniciativas e acções que considerem necessárias ou pertinentes;
- d) Discutir livre e democraticamente no seio da JCH, todos os problemas e orientações que devem nortear a intervenção política dos seus órgãos.

Artigo 10º (Deveres dos Militantes)

São deveres dos Militantes da JCH:

- a) Participar activa e livremente nas actividades da Juventude, na discussão dos problemas nacionais e internacionais, em articulação com as orientações estratégicas gerais plasmadas no Programa do CH;
- b) Contribuir para a implantação da JCH a nível distrital e nacional, através da difusão dos seus objectivos e programas;
- c) Agregar novos membros para as causas, valores e princípios fundamentais que protagoniza;
- d) Contribuir para reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de liberdade crítica na JCH;
- e) O de não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome da Juventude sem delegação ou autorização expressa da Direcção Nacional do Partido, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar.

Artigo 11º (Direcção Nacional da JCH)

1 - A Direcção Nacional da JCH é o órgão responsável pela implementação e execução da estratégia política definida pela Direcção Nacional do Partido, bem como pela fiscalização política das atividades dos órgãos distritais e regionais da juventude, competindo-lhe especialmente:

- a) Propor a nomeação e/ou exoneração das Comissões Políticas Distritais/Regionais da JCH ao coordenador da Direcção Nacional da JCH;
- b) Nomear e/ou exonerar os coordenadores dos núcleos universitários;
- c) Representar o Partido CHEGA em eventos direccionados para jovens;
- d) Auxiliar as Comissões Políticas Distritais/Regionais do Partido CHEGA no desempenho das suas missões/funções;
- e) Dinamizar e motivar os militantes jovens promovendo a sua integração nas estruturas do Partido e contribuindo para um clima de cooperação e interajuda entre todos os militantes jovens;
- f) Indicar o representante da juventude para os Conselhos Municipais da Juventude e outros organismos de representação externa, debates escolares, universitários e/ou entrevistas que impliquem representar a estrutura juvenil do partido a nível nacional, distrital/regional e local;
- g) Nomear e/ou exonerar os membros titulares das pastas nacionais;
- h) Emitir comunicados/despachos e informações aos militantes;
- i) Dirigir a comunicação nacional da JCH, promovendo externamente a mensagem política do Partido;
- j) Coordenar a atuação política das Comissões Políticas Distritais e Regionais;
- k) Exercer as demais competências outorgadas pela Direcção Nacional do Partido.

2 - A Direcção Nacional deverá reunir-se ordinariamente trimestralmente e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente convocar, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 12º (Composição da Direcção Nacional)

1 - Os membros da Direcção Nacional da JCH são nomeados pela Direcção Nacional do Partido, após proposta do Coordenador da Direcção Nacional da Juventude, para mandatos de 3 anos.

2 - São membros da Direcção Nacional:

- a) O Coordenador da Juventude, que é por inerência membro da Direcção Nacional do Partido mas sem direito a voto;
- b) 3 Vice-Coordenadores;
- c) 6 Vogais de Direcção; 1 Secretário-Geral.

Artigo 13º (Coordenador da JCH)

Compete ao Coordenador da JCH:

- a) Representar a JCH;
- b) Propor ao Presidente da Direcção Nacional do Partido a composição da Direcção Nacional da JCH;
- c) Exercer as competências delegadas pela Direcção Nacional;
- d) Executar as deliberações da Direcção Nacional do Partido;
- e) Convocar com regularidade e sempre que necessário, as reuniões da Direcção Nacional da JCH e definir a respetiva ordem de trabalhos;
- f) Presidir às reuniões da Direcção Nacional da JCH;
- g) Nomear e/ou exonerar os coordenadores e os vogais das Comissões Políticas Distritais/Regionais da JCH.

Artigo 14º (Vice-Coordenadores da JCH)

1 - Os Vice-Coordenadores podem agir em representação do Coordenador quando este não esteja presente e a seu pedido.

2 - Os Vice-Coordenadores são ainda responsáveis por uma pasta nacional, por delegação do Coordenador, para além de terem a função de cooperar com este no trabalho político e externo ao Partido e à Juventude, ou sempre que este o solicite.

Artigo 15º (Vogais da Direcção Nacional da JCH)

Os vogais da Direcção Nacional da JCH coordenam uma pasta nacional e auxiliam, quando requisitado, o Coordenador e o Secretário-Geral.

Artigo 16º (Secretário-Geral da JCH)

1 - Compete ao Secretário-Geral desempenhar um papel de proximidade e acompanhamento de todas as pastas nacionais e projectos a nível nacional, regional/distrital ou local.

2 - Para além do disposto no nº1, o Secretário-Geral está encarregue de coadjuvar o Coordenador e auxiliá-lo em todo o trabalho administrativo, burocrático e, representando internamente a Juventude no Partido.

Artigo 17º (Representação da Juventude nos Órgãos do Partido)

A Direcção Nacional da JCH tem estatuto de observador no Conselho Nacional e na Convenção Nacional do Partido, mediante convite do Presidente da Mesa.

Artigo 18.º (Mandatos)

1 - O mandato da Direcção Nacional da JCH acompanha sempre o mandato da Direcção Nacional do Partido, tendo a duração prevista nos estatutos.

2 - Os titulares de órgãos da JCH quando perfaçam os 30 anos no decurso do exercício dos cargos para os quais foram nomeados, podem exercê-los até ao final do mandato.

Capítulo 3 – Estruturas Distritais, Regionais e Locais

Artigo 19º (Implementação Local)

1 - A JCH tem como objectivo estar presente em todo o território nacional, pelo que elege como prioritária:

- a) A missão da implementação local deste projecto e a constituição de grupos distritais, regionais e locais;
- b) A política de proximidade face às estruturas existentes, mantendo um contacto permanente com os Presidentes das Comissões Políticas Distritais do Partido.

Artigo 20º (Comissões Políticas Distritais e Regionais)

1 - A Comissão Política Distrital/Regional da JCH (CPD ou CPR), tem como missão e objectivo o desenvolvimento das estruturas locais da JCH, bem como a dinamização de actividades e projectos que integrem os jovens no Partido CHEGA e apelem à sua participação cívica e política.

2 - As CPD e CPR terão a seguinte composição:

- a) 1 Coordenador e 4 vogais distritais;
- b) Podem ser constituídas Comissões Políticas Distritais com número inferior ao determinado na alínea que antecede, desde que aprovadas pela Direcção Nacional da JCH;
- c) As Comissões Políticas Regionais podem adoptar uma organização diferente, desde que autorizadas pela Direcção Nacional da JCH.

3 - As CPD e CPR têm a seu cargo as seguintes pastas:

- a) Comunicação;
- b) Organização de Eventos;
- c) Núcleos Estudantis;
- d) Formação.

4 - A nomeação e/ou exoneração das Comissões Políticas Distritais e Regionais da JCH são propostas pela Direcção Nacional da JCH ao Presidente da Direcção Nacional do Partido.

Artigo 21º (Núcleos Estudantis)

1 - A JCH pode formar Núcleos Estudantis que podem ser constituídos por jovens estudantes do ensino básico, secundário e superior.

2 - A estrutura da Coordenação Nacional do Núcleo Universitário rege-se pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 22º (Receitas e Financiamento da juventude)

A JCH é financeiramente dependente dos órgãos nacionais, sem prejuízo das receitas próprias definidas por regulamento financeiro.

Capítulo 4 – Disposições Gerais e Finais

Artigo 23º (Alteração e Extinção)

1 - Eventuais alterações ao regulamento da JCH podem ser propostas à Direcção Nacional do Partido ou podem ser da iniciativa desta que, por sua vez, propõe a debate no Conselho Nacional.

2 - A JCH poderá extinguir-se por decisão da Convenção Nacional, a pedido de 2/3 dos congressistas e obtida maioria em votação expressa, ou caso o partido CHEGA seja extinto.

Artigo 24º (Omissões e Integração de Lacunas)

Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto nos Estatutos do Partido CHEGA e na Lei.

Artigo 25º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Nacional do Partido.

Regulamento aprovado no XV Conselho Nacional, no dia 30 de Julho em Setúbal.